

LEI Nº 2168/2025

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, A TÍTULO ONEROSO E POR MEIO DE COMPRA DIRETA, DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES A PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante ajuste particular, os imóveis descritos no Anexo I desta Lei, todos com área de 1.000 m² (mil metros quadrados) cada, localizados no Município de Santa Terezinha de Itaipu, pertencentes à CONGREGAÇÃO SERVOS DA CARIDADE – PROVÍNCIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.960.662/0001-76, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, pelo preço e condições a serem negociados e formalizados em instrumento próprio, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A aquisição prevista no art. 1º somente poderá ser formalizada após:

- I – parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município;
- II – avaliação prévia dos imóveis, com laudo elaborado por profissional habilitado ou Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis;
- III – comprovação de inexistência de ônus reais ou débitos tributários sobre os imóveis, salvo se expressamente assumidos pelo Município;
- IV – apresentação de documentação atualizada de titularidade e regularidade registral;
- V – existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

Art. 3º A formalização da compra obedecerá às seguintes regras:

- I – lavratura de escritura pública, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II – pagamento na forma estabelecida no contrato, observado o valor de mercado indicado no laudo de avaliação;
- III – publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias documentações, bem como praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, relatório contendo: cópia do instrumento de compra e venda, laudo de avaliação, parecer jurídico e comprovação da origem dos recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 03 de Maio, em 19 de Setembro de 2025.



ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

ANEXO I

Imóveis a serem adquiridos:

1. Lote nº 01, Quadra 41 – Matrícula nº 31.330 – Área: 1.000 m²
2. Lote nº 02, Quadra 41 – Matrícula nº 31.331 – Área: 1.000 m²
3. Lote nº 03, Quadra 41 – Matrícula nº 31.332 – Área: 1.000 m²
4. Lote nº 04, Quadra 41 – Matrícula nº 31.333 – Área: 1.000 m²
5. Lote nº 05, Quadra 41 – Matrícula nº 31.334 – Área: 1.000 m²
6. Lote nº 06, Quadra 41 – Matrícula nº 33.335 – Área: 1.000 m²
7. Lote nº 07, Quadra 41 – Matrícula nº 33.336 – Área: 1.000 m²
8. Lote nº 08, Quadra 41 – Matrícula nº 33.337 – Área: 1.000 m²
9. Lote nº 09, Quadra 41 – Matrícula nº 33.338 – Área: 1.000 m²
10. Lote nº 10, Quadra 41 – Matrícula nº 33.339 – Área: 1.000 m²



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B61-9556-CF11-6918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 22/09/2025 10:01:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/4B61-9556-CF11-6918>